



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E PARCERIAS
Rodovia Papa João Paulo II, 4143 - Edifício Minas, 7º Andar, - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-900

TERMO ADITIVO

Processo nº 1300.01.0002553/2023-55

Unidade Gestora: [SEINFRA/SUBMOB](#)

PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO SEINFRA Nº
001/2022 DE CONCESSÃO DO
AEROPORTO CARLOS DRUMMOND
DE ANDRADE (SBBH), QUE
CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA
DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA,
MOBILIDADE E PARCERIAS E
A CONCESSIONARIA DO AEROPORTO
DA PAMPULHA S.A.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E PARCERIAS, com sede na Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais, Rodovia Papa João Paulo II, 4143, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/MF 18.715.581/0001-03, representada por seu titular, o Secretário de Estado PEDRO BRUNO BARROS DE SOUZA, administrador, CPF nº [REDACTED], CI nº [REDACTED], PC/DF, doravante denominado CONTRATANTE, e a CONCESSIONARIA DO AEROPORTO DA PAMPULHA S.A., sociedade por ações, com sede na Praça Bagatelle, 204 - São Luiz, Belo Horizonte - MG, 31270-705, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.140.908/0001-76, representada na forma de seus atos constitutivos pelos Srs. FÁBIO RUSSO CORRÊA, brasileiro, casado, engenheiro civil, portadora da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF nº [REDACTED], Diretor Presidente e RAFAEL DE MELO LARANJEIRA, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF nº [REDACTED], Diretor, ambos com endereço profissional na Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco B, 5º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-065, São Paulo/SP, doravante denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA; resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato SEINFRA nº 001/2022, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, que será regido pela [Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993](#), Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e legislação correlata, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto retificar cláusulas do Contrato e anexos em epígrafe.
- 1.2. Alterar a redação da alínea a) e incluir a alínea b) na subcláusula 9.22 do Contrato:
Onde se lê:

9.22. O Estágio 2 será considerado como concluído quando satisfeitas a seguinte condição:

a) obtenção de declaração ou manifestação do PODER CONCEDENTE informando sobre o recebimento do Programa de Segurança Aeroportuária (PSA), conforme previsto na subcláusula 3.9.3 do Anexo 5, com todos os itens previstos e necessários à sua composição, nos termos da regulamentação vigente, para fins de aprovação preliminar de conformidade do PSA, nos termos do Anexo 5.

Leia-se:

9.22. O Estágio 2 será considerado como concluído quando satisfeitas a seguinte condição:

a) obtenção de declaração ou manifestação do PODER CONCEDENTE informando sobre o recebimento do Programa de Segurança Aeroportuária (PSA), quando houver essa exigência, nos termos e prazos do RBAC 107, conforme previsto na subcláusula 3.9.3 do Anexo 5, com todos os itens previstos e necessários à sua composição, nos termos da regulamentação vigente, para fins de aprovação preliminar de conformidade do PSA, nos termos do Anexo 5; ou

b) No caso de dispensa da exigência da cláusula 9.22. a), nos termos do RBAC 107 ou de norma que o substitua, será considerado o recebimento, pelo PODER CONCEDENTE, de declaração emitida pela CONCESSIONÁRIA informando a dispensa de exigência do Programa de Segurança Aeroportuária (PSA).

1.3. Incluir a alínea m) na subcláusula 11.4 do Contrato:

Onde se lê:

11.4. Atividades Operacionais (...)

l) Considerar no planejamento e realização de suas operações a integração do AEROPORTO com o sistema aeroportuário brasileiro , em caso de emergência, contingência, indisponibilidade ou inviabilidade da operação por qualquer motivação ou fato gerador.

Leia-se:

11.4. Atividades Operacionais (...)

l) Considerar no planejamento e realização de suas operações a integração do AEROPORTO com o sistema aeroportuário brasileiro , em caso de emergência, contingência, indisponibilidade ou inviabilidade da operação por qualquer motivação ou fato gerador.

m) Apresentar ao PODER CONCEDENTE o Programa de Segurança Aeroportuária (PSA) do AEROPORTO, no prazo de até 40 (quarenta) dias, contados da data de publicação de ato normativo pela ANAC que altere a classificação do AEROPORTO, onde o Programa de Segurança Aeroportuária (PSA) passe a ser obrigatório, nos termos do RBAC 107 ou de norma que o substitua, caso tenha sido dispensado de apresentá-lo anteriormente, conforme subcláusula 9.22.b).

1.4. Incluir a alínea b) na subcláusula 9.34 do CONTRATO:

Onde se lê:

9.34. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a aprovação do ANTEPROJETO, a

CONCESSIONÁRIA deverá iniciar as obras para a ampliação do AEROPORTO, nos termos deste CONTRATO.

a) A CONCESSIONÁRIA deverá submeter ao PODER CONCEDENTE todas as alterações do ANTEPROJETO, posteriores à sua aprovação inicial, para fins de análise e prévia aprovação

Leia-se:

9.34. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a aprovação do ANTEPROJETO, a CONCESSIONÁRIA deverá iniciar as obras para a ampliação do AEROPORTO, nos termos deste CONTRATO.

a) A CONCESSIONÁRIA deverá submeter ao PODER CONCEDENTE todas as alterações do ANTEPROJETO, posteriores à sua aprovação inicial, para fins de análise e prévia aprovação.

b) Por requerimento da CONCESSIONÁRIA, e desde que devidamente fundamentado, o prazo de início das obras de ampliação do AEROPORTO poderá ser prorrogado, desde que esta prorrogação não implique na alteração do prazo disposto na subcláusula 9.37 do CONTRATO

1.5. Incluir a alínea a) na subcláusula 3.9.3 e na subcláusula 5.1.14.1., ambas do Anexo 5 do CONTRATO:

Onde se lê:

3.9.3. Entregar o Programa de Segurança Aeroportuária (PSA) em até 40 (quarenta) dias após a DATA DE EFICÁCIA, conforme os normativos vigentes.

(...)

5.1.14. O Estágio 2 será considerado como concluído quando satisfeitas as seguintes condições:

5.1.14.1. obtenção de declaração ou manifestação do PODER CONCEDENTE informando sobre o recebimento do Programa de Segurança Aeroportuária (PSA) com todos os itens previstos e necessários à sua composição, nos termos da regulamentação vigente, para fins de aprovação preliminar de conformidade do PSA, nos termos dos itens 3.9.5.1 e 3.9.6; e

5.1.14.2. O final do Estágio 2 da Fase I-A, e início do Estágio 3 da mesma fase, será marcado pela data de assinatura do TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA E DE PERMISSÃO DE USO DE ATIVOS.

Leia-se:

3.9.3. Entregar o Programa de Segurança Aeroportuária (PSA) em até 40 (quarenta) dias após a DATA DE EFICÁCIA, conforme os normativos vigentes.

a) Caso o AEROPORTO seja dispensando da apresentação do PSA, nos termos do RBAC 107 ou de norma que o substitua, a CONCESSIONÁRIA deve enviar declaração informando sobre a dispensa de exigência do Programa de Segurança Aeroportuária (PSA).

(...)

5.1.14. O Estágio 2 será considerado como concluído quando satisfeitas as seguintes condições:

5.1.14.1. obtenção de declaração ou manifestação do PODER CONCEDENTE informando sobre o recebimento do Programa de

Segurança Aeroportuária (PSA) com todos os itens previstos e necessários à sua composição, nos termos da regulamentação vigente, para fins de aprovação preliminar de conformidade do PSA, nos termos dos itens 3.9.5.1 e 3.9.6; e

a) Caso o AEROPORTO seja dispensando da apresentação do PSA, nos termos do RBAC 107 ou de norma que o substitua, após a CONCESSIONÁRIA enviar declaração informando sobre a dispensa de exigência do Programa de Segurança Aeroportuária (PSA), nos termos do item 3.9.3.a) e da subcláusula 9.22.b) do CONTRATO.

1.6. Inserir as alíneas “a”, “b” e “c” na subcláusula 10.4. do Contrato em epígrafe.

Onde se lê:

10.4 O TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA E DE PERMISSÃO DE USO DE ATIVOS servirá como inventário dos BENS DA CONCESSÃO, devendo ser atualizado pela CONCESSIONÁRIA e enviado ao PODER CONCEDENTE a cada 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

Leia-se:

10.4 O TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA E DE PERMISSÃO DE USO DE ATIVOS servirá como inventário dos BENS DA CONCESSÃO, devendo ser atualizado pela CONCESSIONÁRIA e enviado ao PODER CONCEDENTE a cada 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

a) A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a análise do inventário disponibilizado pela INFRAERO e dos BENS DA CONCESSÃO em até 180 (cento e oitenta) dias antes da data prevista para a assinatura do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA E DE PERMISSÃO DE USO DE ATIVOS, conforme cronograma abaixo:

i) 1º Entrega Parcial - 180 (cento e oitenta) antes da assinatura do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA E DE PERMISSÃO DE USO DE ATIVO;

ii) O Poder Concedente deverá emitir parecer em até 60 dias do recebimento da Entrega Parcial, atestando a qualidade das informações e o conteúdo da entrega parcial do referido Termo. Caso as Partes encontrem inconsistências, deverão ser tratadas até a assinatura do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA E DE PERMISSÃO DE USO DE ATIVOS;

iii) 1ª Entrega Definitiva - na assinatura do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA E DE PERMISSÃO DE USO DE ATIVO.

b) A entrega parcial se refere à análise quanto à exatidão dos BENS DA CONCESSÃO, realizadas até a data constante do cronograma disposto no item 10.4.a).

c) A entrega definitiva se refere à conclusão da análise dos BENS DA CONCESSÃO, resultando na assinatura do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA E DE PERMISSÃO DE USO DE ATIVO.

1.7. Acrescentar na redação da cláusula 11.11.c.2 do Contrato, fórmula para cálculo do reajuste da GARANTIA DE EXECUÇÃO anualmente, e alterar a redação da subcláusula 12.1.m).

Onde se lê:

11.11.c.2. reajustar a GARANTIA DE EXECUÇÃO anualmente, a partir da data de eficácia do contrato, pelo IPCA, complementando o valor resultante

da aplicação do reajuste anual sobre o montante inicial;

(...)

12.1. São direitos e deveres do PODER CONCEDENTE durante todo o prazo da CONCESSÃO: (...)

m) Comunicar à instituição financeira ou seguradora responsável pela prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO, bem como à ANAC e às entidades financiadoras da CONCESSIONÁRIA, sempre que instaurar processo para decretar a intervenção, encampação ou caducidade;

Leia-se:

11.11.c.2. reajustar a GARANTIA DE EXECUÇÃO anualmente, a partir da data de eficácia do contrato, pelo IPCA, complementando o valor resultante da aplicação do reajuste anual sobre o montante inicial, de acordo com a seguinte fórmula:

$$Gt = Gt-1 \times (IPCA_t / IPCA_{t-1})$$

Onde:

Gt é o valor da Garantia de Execução reajustada;

Gt-1 é o valor nominal da Garantia de Execução indicado no item 11.11.b do contrato;

IPCA_t: IPCA divulgado pelo IBGE no mês anterior ao do reajuste da Garantia de Execução do Contrato; e

IPCA_{t-1}: IPCA divulgado pelo IBGE no mês de dezembro do ano 2019.

(...)

12.1. São direitos e deveres do PODER CONCEDENTE durante todo o prazo da CONCESSÃO: (...)

m) Comunicar à instituição financeira ou seguradora responsável pela prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO, bem como ao PODER CONCEDENTE e às entidades financiadoras da CONCESSIONÁRIA, sempre que instaurar processo para decretar a intervenção, encampação ou caducidade;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES NO ANEXO 1 - PLANO DE EXPLORAÇÃO AEROPORTUÁRIA - PEA

2.1. Alterar a redação da clausula 3.2.1.1 do Anexo 1 e incluir a alínea a):

Onde se lê:

3.2.1.1. caso a movimentação anual de passageiros ultrapasse ou se aproxime dos 200.000 (duzentos mil) passageiros por ano, a CONCESSIONÁRIA deverá notificar o PODER CONCEDENTE, com as alternativas visando a adequação ao RBAC 153 Emenda 6, aprovada pela Resolução nº 611, de 09/03/2021, em especial na Subparte G (“SERVIÇOS DE SALVAMENTO E COMBATE A INCÊNDIO”, com redação dada pela Resolução nº 517, de 14/05/2019), ou a norma que a substitua, solicitando a anuência prévia para a instalação de novo SESCINC;

Leia-se:

3.2.1.1. caso a movimentação anual de passageiros ultrapasse ou se aproxime dos 200.000 (duzentos mil) passageiros por ano, ou conforme classificação dos aeródromos civis públicos para fins de aplicação do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153 pela ANAC, a CONCESSIONÁRIA deverá notificar o PODER CONCEDENTE, com as alternativas visando a adequação ao RBAC 153 ou a norma que a substitua, solicitando a anuência prévia para a instalação de novo SESCINC.

a) em caso de nova classificação do AEROPORTO, por meio de portaria da

ANAC, e desde que o SESCINC não seja mais obrigatório, a CONCESSIONÁRIA deverá notificar o PODER CONCEDENTE solicitando a anuência prévia para a desativação do SESCINC.

2.2. Alterar a redação da coluna “Prazo limite” da “Tabela A – Intervenções obrigatórias e prazos limites” da cláusula 6. MELHORIAS DA INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA constante no Anexo 1 do Contrato:

Onde se lê:

Prazo limite (A partir da data de eficácia do contrato)

Leia-se:

Prazo limite (A partir da data de início da Fase I-B)

3. CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES NO ANEXO 7 - PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES DE MULTA

3.1. Alterar a redação da clausula 2.7. do Anexo 7 - PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES DE MULTA:

Onde se lê:

2.7. No processo de cálculo do valor base da multa aplicável à infração A-19 da Tabela A, poderão ser considerados adimplementos parciais, devendo a sanção ser proporcional à parcela não adimplida, seja pela manutenção da GARANTIA DE EXECUÇÃO em valor inferior ao devido ou por sua não recomposição tal como exigido no CONTRATO.

Leia-se:

2.7. No processo de cálculo do valor base da multa aplicável à infração A-18 da Tabela A, poderão ser considerados adimplementos parciais, devendo a sanção ser proporcional à parcela não adimplida, seja pela manutenção da GARANTIA DE EXECUÇÃO em valor inferior ao devido ou por sua não recomposição tal como exigido no CONTRATO.

4. CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DO ANEXO 10 - QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO – QID

4.1. Alterar a redação do 1. Manual do Quadro de Indicadores de Desempenho, na tabela do Indicador de Satisfação Pública (ISP):

Onde se lê:

*"**Entra em vigor:** Início do segundo ano de Exploração Comercial".*

Leia-se:

*"**Entra em vigor:** Início da fase II (após conclusão das obras da fase I-B), sendo o primeiro levantamento feito no 3º mês após a conclusão das INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS".*

4.2. Alterar a redação do 1. Manual do Quadro de Indicadores de Desempenho, na tabela do Indicador de Situação Contábil (ISC), no campo “Descrição:”

Onde se lê:

“Demonstrações Contábeis

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a apresentar, até 30 de junho de cada ano, as demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro do ano anterior incluindo, entre outros, o Relatório da Administração, o Balanço Anual, a Demonstração de Resultados, os Quadros de Origem e Aplicação de Fundos e as Notas Explicativas, com destaque para as transações com partes relacionadas, o parecer do conselho fiscal, caso tenha atuado.

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a apresentar, até 31 de janeiro de cada ano, um relatório auditado de sua situação contábil”.

Leia-se:

"Demonstrações Contábeis

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a apresentar, até 15 de maio de cada ano, as demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro do ano anterior, previstas na cláusula 11.7.c.2 do Contrato de Concessão, com destaque para as transações com partes relacionadas."

4.3. Excluir a primeira tabela Indicador de Produtividade (IPR) com a descrição "A CONCESSIONÁRIA deverá responder qualquer solicitação de informação do PODER CONCEDENTE em um prazo máximo de 10 dias úteis" (página 12 do documento assinado SEI 40890515), e alterar na segunda tabela do Indicador de Produtividade (IPR) a redação do 1. Manual do Quadro de Indicadores de Desempenho, Indicador de Produtividade (IPR):

Onde se lê:

Descrição:

Esse índice será subdividido em 04 (quatro) faixas, no qual pode ponderar a nota final entre 0,7 até 1. Ou seja, de acordo com esse índice, a CONCESSIONÁRIA poderá ter redução na NOTA DO QID de até 30% do resultado obtido pelos demais indicadores.

O índice de produtividade será calculado anualmente em função da taxa de ocupação dos espaços no complexo aeroportuário, descritas na subcláusula 16.10.c, e em atendimento a subcláusula 3.1.2 do CONTRATO, conforme segue.

(...)

Nota/Conceito QID:

- *IPA = 0,7 para taxa de ocupação $\leq 25\%$*
- *IPA = 0,8 para taxa de ocupação maior que 25% e $\leq 50\%$*
- *IPA = 0,9 para taxa de ocupação maior que 50% e $\leq 75\%$*
- *IPA = 1,0 para taxa de ocupação maior que 75%*

Forma de Cálculo: *Será considerada atendida a faixa em que a taxa de ocupação dos espaços no complexo aeroportuário, apurado no respectivo mês, ultrapassar ou ser igual ao volume constante da tabela abaixo, para cada mês, contado a partir do início da EXPLORAÇÃO COMERCIAL.*

IPA = 0,7 para taxa de ocupação $\leq 25\%$

IPA = 0,8 para taxa de ocupação maior que 25% e $\leq 50\%$

IPA = 0,9 para taxa de ocupação maior que 50% e $\leq 75\%$

IPA = 1,0 para taxa de ocupação maior que 75%

Leia-se:

Descrição:

Esse índice será subdividido em 04 (quatro) faixas, entre 0,7 até 1, conforme "Forma de Cálculo" abaixo.

O índice de produtividade será calculado anualmente em função da taxa de

ocupação dos espaços no complexo aeroportuário, descritas na subcláusula 16.11.c, e em atendimento a subcláusula 3.1.2 do Anexo 1.

(...)

Nota/Conceito QID:

- IPR = 0,7 para taxa de ocupação $\leq 25\%$
- IPR = 0,8 para taxa de ocupação maior que 25% e $\leq 50\%$
- IPR = 0,9 para taxa de ocupação maior que 50% e $\leq 75\%$
- IPR = 1,0 para taxa de ocupação maior que 75%

Forma de Cálculo: Será considerada atendida a faixa em que a taxa de ocupação dos espaços no complexo aeroportuário, apurado no respectivo mês, ultrapassar ou ser igual ao volume constante da tabela abaixo, para cada mês, contado a partir do início da EXPLORAÇÃO COMERCIAL.

IPR = 0,7 para taxa de ocupação $\leq 25\%$

IPR = 0,8 para taxa de ocupação maior que 25% e $\leq 50\%$

IPR = 0,9 para taxa de ocupação maior que 50% e $\leq 75\%$

IPR = 1,0 para taxa de ocupação maior que 75%

4.4. Alterar a redação da clausula 3.4.1:

Onde se lê:

3.4.1. Os indicadores de gestão serão calculados, anualmente (ISC) e mensalmente (IPI), segundo a fórmula ponderada detalhada a seguir:

$$IGE = 0,05 \times ISC + 0,05 \times IPI + 0,15 \times IPR$$

Leia-se:

3.4.1. Os Indicadores de Gestão (IGE), anualmente (ISC) e mensalmente (IPI e IPR), segundo a fórmula ponderada detalhada a seguir:

$$IGE = 0,05 \times ISC + 0,05 \times IPI + 0,15 \times IPR$$

4.5. Alterar a redação da tabela constante na clausula 5.1:

Onde se lê:

5.1 A Nota do QID obtida pela CONCESSIONÁRIA impactará na OUTORGA VARIÁVEL a ser paga ao PODER CONCEDENTE, conforme a tabela abaixo:

Nota do QID	Valor da Outorga Variável a ser paga ao Poder Concedente
Nota $\geq 9,0$	3% da receita bruta anual (valor base)
$7,5 \leq \text{Nota} < 9,0$	3,5% da receita bruta anual
$6,5 \leq \text{Nota} < 7,5$	4% da receita bruta anual
$5,0 \leq \text{Nota} < 6,5$	4,5% da receita bruta anual
Nota $< 5,0$	5% da receita bruta anual

Leia-se:

5.1 A Nota do QID obtida pela CONCESSIONÁRIA impactará na OUTORGA VARIÁVEL a ser paga ao PODER CONCEDENTE, conforme a tabela abaixo:

Nota do QID	Valor da Outorga Variável a ser paga ao Poder Concedente
Nota $\geq 9,0$	100% da Alíquota (subcláusula 8.6 do Contrato)
$7,5 \leq \text{Nota} < 9,0$	117% da Alíquota (subcláusula 8.6 do Contrato)
$6,5 \leq \text{Nota} < 7,5$	133% da Alíquota (subcláusula 8.6 do Contrato)
$5,0 \leq \text{Nota} < 6,5$	150% da Alíquota (subcláusula 8.6 do Contrato)
Nota $< 5,0$	167% da Alíquota (subcláusula 8.6 do Contrato)

4.6. Alterar a redação da cláusula 2.5:

Onde se lê:

2.5. Exemplo: Supondo que um indicador “x” seja medido anualmente. A nota obtida para o indicador “x” será utilizada para os próximos 12 (doze) meses posteriores à aferição para cálculo da NOTA DO QID.

Leia-se:

2.5. Exemplo: Supondo que um indicador “x” seja medido anualmente. A nota obtida para o indicador “x” será utilizada para os próximos 12 (doze) meses posteriores à aferição para cálculo da NOTA DO QID.

2.5.1. Se o indicador “x” for calculado mensalmente, a nota obtida para o indicador “x” será a média aritmética simples do ano anterior encerrado em 31 de dezembro, ou seja, de janeiro à dezembro, ao pagamento anual da OUTORGA VARIÁVEL devida ao PODER CONCEDENTE.

5. CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1. As alterações previstas no presente instrumento estão amparadas pelas disposições constantes na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e na Lei de Licitações e Contratos Administrativos – nº 8.666, de 21 de junho de 1993 –, em especial ao disposto no art. 65, inciso II, da Lei nº 8.666/93 da mesma Lei.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

7. CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO

7.1. Permanecem em vigor e ratificadas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

(assinado eletronicamente)

Pedro Bruno Barros de Souza

Secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias

(assinado eletronicamente)

Fábio Russo Corrêa

Diretor Presidente Concessionária do Aeroporto da Pampulha S.A

(assinado eletronicamente)

Rafael De Melo Laranjeira

Diretor Concessionária do Aeroporto da Pampulha S.A



Documento assinado eletronicamente por **Rafael de Melo Laranjeira, Usuário Externo**, em 07/02/2024, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Russo Correa, Usuário Externo**, em 08/02/2024, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Bruno Barros de Souza, Secretário de Estado**, em 23/02/2024, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **80830096** e o código CRC **3C8448E1**.
